

**Lei nº 123/95**, de 23 de novembro de 1995.

(Dispõe sobre a criação do Conselho de desenvolvimento de Turismo, em Ribeirão Grande, e dá outras providências ).

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Objetivos e Atribuições

Artigo 1º- Considerando que a vocação do Município se apresenta para um Turismo levando, que o valorize o meio ambiente e que coloque o visitante em contato direto com a natureza, e tendo em vista a necessidade de se considerar as premissas do desenvolvimento sustentável, estabelecidas no Plano Diretor de desenvolvimento do Turismo, o Conselho Municipal terá os seguintes objetivos e atribuições :

I - Propor Projetos visando dotar o Município de infra - estrutura mínima e necessária a para receber turistas e criar uma identidade cultural para Ribeirão Grande.

II - Incrementar o Turismo estabelecendo roteiro e planos de terminais turísticos com passeios orientados em lugares históricos e panorâmicos, obedecendo diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Município.

III - Oferecer opções de passeios e sensibilizar a consciência ecológica de todos “conhecer para defender e sobreviver “.

IV - Propor uma política preservacionista em conjunto com o CONDEMA, antes as agressões ao meio ambiente, conservando nossa fauna e flora.

V- Assessorar o Executivo Municipal nas promoções e fatores que possam se tornar elementos de atração aos visitantes.

VI - Defender o tombamento de imóveis, bens e locais considerados históricos e culturais, conservando - os diante da evolução natural dos tempos.

VII - Apoiar as reivindicações das entidades representativas do Turismo.

VIII - Preparar guias que atuarão nos locais, em proteção espaço ou elementos ecológicos.

IX - Participar do programa Turístico da Secretária de Estados de Esporte e Turismo.

## CAPITULO II

### Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo II - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá a seguinte composição:

- I - Um vereador eleito por seus pares;
- II - Um representante da classe hoteleira;
- III - Um representante do CONDEMA;
- IV - Um representante da Associação Comercial;
- V - Um representante da Associação de Bairros;
- VI - Um representante da rede de restaurantes e lanchonetes;
- VII - Um agente cultural do município;
- VIII - Um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município;
- IX - Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- X - Um representante dos artesãos eleito por seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para um período de 3 anos, podendo ser renovada, sendo o Conselho presidido pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo deverá elaborar o roteiro dentro das normas e símbolos convencionais dos guias turísticos, contendo os seguintes itens:

- I - Características do Município;
- II - Relações de Hotéis;
- III - Relação de Restaurantes;
- IV - Relação das Lanchonetes;
- V - Camping;
- VI - Atração Turísticas;
- VII - Serviços:
  - a) Agências Bancárias;
  - b) Aeroporto;
  - c) Clubes;
  - d) Compras;
  - e) Concessionárias de veículos;
  - f) Terminal Rodoviário (endereço, cidade servida pelas empresas de ônibus);
  - g) Pontos de Taxi;
  - h) Hospital;
  - i) Eventos (elaborar calendário cultural);

j) Comida Típica.

Artigo 4º - O Conselho poderá, dentro de uma política cultural e turística, propor projetos de eventos, cursos, exposições e concursos visando a promoção do Município.,

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho poderá contar com profissionais da área da comunicação, sendo:

- a) Televisiva;
- b) Impressa;
- c) Fotográfica.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de pastas pertinentes, para atender os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente,

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1,995

**(Vandir Mendes de Queiroz)**

Prefeito Municipal